



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 50/2021

Complementar ao Parecer Técnico 1475/2020

Vitória, 18 de Janeiro de 2021

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Rafael Murad Brumana, sobre o procedimento: **ureterolitotripsia flexível**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1475/2020:

- Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente foi diagnosticado com litíase renal à esquerda – CID10-N20.0, tendo sido indicado pelo médico assistente o procedimento de ureterolitotripsia flexível esquerda. Buscou o agendamento no SUS mas obteve a resposta do município de que no momento não tinham abertura para inserir o procedimento no sistema de acordo com o SISREG/SESA (documento às fls. 07). Ocorre que o Requerente vem apresentando dores diariamente, está urinando sangue, o que vem impedindo de realizar seus afazeres diários incluindo atividade laboral. Além disso existe o risco de desenvolver infecção urinária e evoluir para perda da função renal. Relata já ter realizado



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tratamentos anteriores sendo que a indicação da ureterolitotripsia flexível se manteve para o caso. Por esse motivo recorre à via judicial para obter o pleito.

- Às fls. 08 se encontra Laudo Médico para Emissão de APAC em que o Dr. Altacyr Mameri Pereira, urologista, CRMES-7130, da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro, solicita em 30/10/2020 o procedimento de ureterolitotripsia flexível à esquerda, informando litíase renal a esquerda, quadro de dor abdominal em flanco e lombar esquerda, náuseas, vômitos, refratário ao tratamento medicamentoso, tendo sido colocado um cateter Duplo J a esquerda em 29 de setembro de 2020. Descreve TC de abdômen demonstrando cálculo de 1,38 cm em pelve renal esquerda de densidade > 1000.
- Às fls. 10, parte de laudo de exame de imagem com a informação de provável esteatose hepática e nefrolitíase bilateral, sem dilatação dos sistemas pielocaliciais e ureteres.
- Às fls. 11 laudo de ultrassonografia de abdomen de 04/08/2020 cuja impressão diagnóstica foi de esteatose hepática grau II.
- Às fls. 12 laudo de ultrassonografia de vias urinárias de 04/08/2020 cuja impressão diagnóstica foi de nefrolitíase bilateral com cálculo situado na transição pelve-ureter direita com 14,8 mm, determinando leve dilatação pielocalicial a montante; imagens no terço inferior de rim esquerdo medindo 9,2 mm e 3,0 mm e no terço inferior do rim direito medindo 8,6 mm compatíveis com cálculo.
- Às fls. 14 e 15 fotografias demonstrando presença de líquido avermelhado, sugestivo de sangue, no vaso sanitário.

Teor da conclusão do Parecer 1475/2020:

- Analisando os documentos enviados ao NAT, observamos que o Requerente apresenta cálculo renal bilateral e que pelo exame de imagem_anexado o problema maior é do lado direito (fls.12), pois além de ser o maior cálculo está provocando uma obstrução



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

que ocasionou uma leve dilatação pielocalicial a montante. O médico assistente que solicita o procedimento menciona um resultado de tomografia de abdômen, que não foi enviado ao NAT, relatando um cálculo grande (1,38cm) a esquerda e informando que em 29 de setembro de 2020 foi colocado um duplo J desse lado.

- **Assim, o Parecer Técnico está prejudicado, visto que os exames que nos foram enviados, que são de agosto de 2020, demonstram cálculo bilateral, porém com situação pior à direita. O médico assistente descreve cálculo grande à esquerda e requer o procedimento desse lado.**
- Este NAT entende que se faz necessário esclarecer o fato. Sugerimos que caso a Santa Casa de Cachoeiro não realize o procedimento de ureterolitotripsia, a Secretaria de Estado da Saúde providencie uma consulta com urologista cirurgião em estabelecimento de saúde que realize procedimentos cirúrgicos urológicos.
- Não se trata de urgência médica conforme o conceito dado pelo Conselho Federal de Medicina. No entanto, casos em que se tem uma obstrução pode ocasionar dilatação da pelve renal e conseqüentemente redução da função renal. No caso em tela, em exame de imagem de agosto de 2020, o Requerente já apresentava uma leve dilatação em sistema pielocalicial direito. Pelo fato do Requerente ter colocado um Duplo J à esquerda podemos inferir que desse lado também tenha evoluído com obstrução. Assim, mesmo não sendo urgência médica, entende-se que a consulta deva ser disponibilizada com prioridade.

Informações obtidas a partir da nova documentação:

- Às fls. sem número, verificamos decisão judicial determinando que o estado do Espírito Santo e o município de Itapemirim realizem no prazo de 48h a internação de [REDACTED] em unidade de saúde com suporte em cirurgia urológica e providenciem a técnica cirúrgica mais adequada para o caso.
- Às fls. sem número, laudo médico para procedimentos de alta complexidade emitido



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

em 13/01/2021 pelo Dr. Altacyr Mameri Pereira, urologista, CRMES-7130 , solicitando nefrolitotripsia percutânea esquerda devido à presença de cálculo renal à esquerda ocupando a pelve e cálice inferior .

III – CONCLUSÃO

1. Verificamos que anteriormente foi solicitado ureterolitotripsia flexível esquerda, e no novo documento anexado há solicitação de nefrolitotripsia percutânea esquerda. Esclarecemos que se tratam de dois procedimentos cirúrgicos distintos, e sua indicação depende da localização do cálculo, do tamanho e densidade do mesmo.
2. Ademais, verificamos que a lateralidade do procedimento na nova documentação é a mesma (esquerda) e que novamente não foi anexada a tomografia computadorizada relatada pelo urologista que evidencia a presença de calculo de 1,38cm em pelve renal esquerda.
3. Portanto este NAT entende que o requerente tem indicação de realizar procedimento cirúrgico urológico, já que é portador de cálculo de via urinária sintomático (dor, sangramento e presença de leve dilatação em rim direito), entretanto o Parecer Técnico se mantém prejudicado, visto que os exames que nos foram enviados, que são de agosto de 2020, demonstram cálculo bilateral, porém com situação pior à direita. O médico assistente descreve cálculo à esquerda e solicitou dois procedimentos distintos neste mesmo lado (ureterolitotripsia endoscópica e nefrolitotripsia percutânea) . Assim, **este NAT entende que é necessário esclarecimento dos fatos, definindo adequadamente a lateralidade e tipo de procedimento mais adequado para o paciente.**
4. **Assim, ratificamos a sugestão de que caso a Santa Casa de Cachoeiro não realize procedimentos cirúrgicos urológicos, a Secretaria de Estado da Saúde providencie uma consulta com urologista cirurgião em estabelecimento de saúde que realize cirurgias nesta especialidade. Cabe ao especialista definir a melhor propedêutica.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

5. Conforme exposto no parecer anterior, não se trata de urgência médica conforme o conceito dado pelo Conselho Federal de Medicina. No entanto, casos em que se tem uma obstrução pode ocasionar dilatação da pelve renal e consequentemente redução da função renal. No caso em tela, em exame de imagem de agosto de 2020, o Requerente já apresentava uma leve dilatação em sistema pielocalicial direita. Pelo fato do Requerente ter colocado um Duplo J à esquerda podemos inferir que desse lado também tenha evoluído com obstrução. Assim, mesmo não sendo urgência médica, entende-se que a consulta assim como o procedimento devam ser disponibilizada com prioridade.

6. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

